

DISPENSA Nº 61/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ensaio, regulagem, calibração e selagem de tacógrafos dos veículos do transporte escolar, de placas IPO 7031, IPL 9411, IWB 6730, IEQ 2144, IUQ 9966, IPO 7046, IPL 9415, ITY 9129, IUN 6287, IUS 1099, IUN 8673, IXW 3186, IUC 5175, IRR 2673.

CONTRATADO: TACOGRAFOS E ELETRICA SCHMIDT EIRELI - ME, CNPJ nº 09.003.279/0001-31, situada na Estrada BR 471, KM 122, nº 830, em Santa Cruz do Sul-RS.

VALOR E PAGAMENTO: O contratado fará jus ao valor de R\$5.738,60 (cinco mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) que será pago à vista, após o término do serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 003 2025 3449039 2002.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo do contrato será de 1 (um) mês a contar de sua assinatura.

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização ficará a cargo do Sr. Alex Ellwanger.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a dispensa de licitação para execução, serviços de ensaio, regulagem, calibração e selagem de tacógrafos dos veículos do transporte escolar, tendo em vista:

- a Lei 8666, artigo 24, inciso II - “para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”;

- que todos os veículos com capacidade para transportar mais de dez pessoas, seja escolar ou de passageiros (vans e ônibus), além dos de carga (caminhões e carretas), são obrigados a ter um cronotacógrafo, ou simplesmente tacógrafo, instalado e em perfeito funcionamento. O equipamento é um instrumento de medição e armazenamento de dados relacionados ao registro histórico de todos os limites de velocidade, distâncias percorridas, tempo de movimento e parada do veículo para descanso dos motoristas em um diagrama de papel ou fita, que deve ser trocado a cada 24 horas ou sete dias. O registro ocorre de forma simultânea, inalterável e instantânea e armazena também os parâmetros relacionados ao condutor do veículo como o tempo de trabalho, tempo de



parada e tempo de direção;

- é da responsabilidade da municipalidade, proprietária dos veículo de transporte escolar realizar os ensaios metrológicos para verificar se o equipamento está em pleno funcionamento;

- a obrigatoriedade da verificação metrológica do instrumento cronotacógrafo está prevista na Resolução Contran n. 92, de 4 de maio de 1999;

- a verificação dos cronotacógrafos tem como principal objetivo assegurar que as medições realizadas por esses instrumentos sejam confiáveis, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Inmetro, servindo como importante ferramenta em prol do bom motorista;

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 19 de julho de 2019.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal em exercício

Esta Dispensa de Licitação nº 61/2019
foi revisada em 19 de julho de 2019
e está de acordo com a legislação.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS Nº 95.508



ANEXO I

CONTRATO -----/2019 (MINUTA)

Contrato que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **TACOGRAFOS E ELETRICA SCHMIDT EIRELI - ME**, referente à Dispensa de Licitação nº 61/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TACOGRAFOS E ELETRICA SCHMIDT EIRELI -ME**, CNPJ Nº CNPJ nº 09.003.279/0001-31, situada na Estrada BR 471, KM 122, nº 830, em Santa Cruz do Sul- RS, neste ato representado pelo Sr. **VINICIUS MACEDO SCHMIDT**, portador do RG 1056689738 SJS/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com base na Dispensa de Licitação nº 61/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a prestar serviços de ensaio, regulagem, calibração e selagem de tacógrafos dos veículos do transporte escolar, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01	UN	Contratação de empresa para prestação de serviços de ensaio, regulagem, calibração e selagem de tacógrafos dos veículos do transporte escolar, de placas IPO 7031, IPL 9411, IWB 6730, IEQ 2144, IUQ 9966, IPO 7046, IPL 9415, ITY 9129, IUN 6287, IUS 1099, IUN 8673, IXW 3186, IUC 5175, IRR 2673. A validade do Certificado de Verificação deverá ser de 2 (dois) anos, a partir da data de emissão do primeiro certificado correspondente à selagem.



DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ R\$5.738,60 (cinco mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), que será pago à vista, após o término do serviço.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo: Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Quarto: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para a execução dos serviços será de 1 (um) mês, a contar de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, caso necessário, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único: O serviço deverá ser executado na sede da contratada.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do contrato será de 1 (mês) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 05 003 2025 3449039 2002.



DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na execução dos serviços, em caso de vícios, defeitos ou incorreções, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O contrato e a obra serão fiscalizados pelo Servidor Alex Ellwanger.

Parágrafo Único: A contratada fica obrigada a manter preposto, aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93.



DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 61/2019 e seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária,..... de de 2019.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal em exercício

VINICIUS MACEDO SCHMIDT
TACOGRAFOS E ELETRICA SCHMIDT ERIRELI -ME

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Ass.:

Ass.:

